

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 231, de 25 de abril de 2013.**

*Aprova objetivo geral, ementa, bibliografia básica e complementar da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para os projetos pedagógicos dos cursos de graduação ofertados na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 de abril de 2013, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.626/2005 que Regulamenta a lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e o art. 18 da lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que a disciplina de LIBRAS deve ser inserida como disciplina curricular nos cursos de graduação, obrigatória nos cursos de licenciatura e optativa nos bacharelados,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar objetivo geral, ementa, bibliografia básica, bibliografia complementar e carga horária da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para os projetos pedagógicos de Cursos de Graduação, ofertados pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

**“Disciplina:** Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)

**Carga horária:** 68 horas

**Objetivo Geral:**

Compreender os fundamentos históricos, filosóficos, antropológicos, linguísticos e legais envolvidos no processo sociocultural e educacional da pessoa com surdez e apropriar-se de conhecimentos básicos relativos à LIBRAS e aos serviços de apoio especializado.

(Fl. 2/3 da Deliberação da CE/CEPE-UEMS N° 231, de 25 de abril de 2013)

**Ementa:**

A deficiência auditiva e a surdez. Fundamentos históricos, filosóficos e legais da educação do Surdo. O sujeito surdo e sua cultura. Abordagens metodológicas na educação do surdo: oralismo, comunicação total e bilinguismo. A estrutura da Língua Brasileira de Sinais: sinais básicos. Serviços de Apoio para atendimento das pessoas com surdez: e a mediação do intérprete.

**Bibliografia básica:**

DAMÁZIO, Mirlene Ferreira Macedo. **Atendimento educacional especializado: pessoa com surdez**. Brasília, DF: SEESP / SEED / MEC, 2007. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aece\\_da.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aece_da.pdf) Acesso em: 15/10/2009.  
FERNANDES, Eulália. **Surdez e bilinguismo**. Porto Alegre: Mediação, 2004.  
QUADROS, Ronice Müller de; KARNOPP, L. B (col.). **Língua de sinais brasileira, estudos linguísticos**. Porto Alegre: Artmed, 2004.  
QUADROS, R. M. de. Secretaria de Educação Especial. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa**. Brasília, DF: MEC; 2004.

**Bibliografia Complementar:**

VILHALVA, Shirley. **O Despertar do Silêncio**. Rio de Janeiro: Arara Azul. 2012.  
CAPOVILLA, Fernando César; RAPHAEL, Walkiria Duarte. **Dicionário enciclopédico ilustrado trilingue de língua brasileira**. São Paulo: EDUSP, 2001. 1 e 2 v.  
STROBEL, K. L; Dias, S. M. da S. (Orgs.). **Surdez: abordagem geral**. Curitiba: FENEIS, 1995.  
Skliar, Carlos (org.). **A Surdez: um olhar sobre as diferenças**. Porto Alegre: Mediação, 1998.  
GESUELI, Z.; KAUCHAKJE, S.; SILVA, I. **Cidadania, surdez e linguagem: desafios e realidades**. São Paulo: Plexus Editora, 2003.”

**Art. 2º** Os projetos pedagógicos dos cursos, que já ofertam a disciplina de LIBRAS com carga horária de 68 horas, deverão cumprir o disposto no art. 1º desta Deliberação, para o ano letivo de 2014.

**Art. 3º** Os projetos pedagógicos dos cursos, que já ofertam a disciplina de LIBRAS com carga horária de 34 horas, deverão cumprir o disposto no art. 1º desta Deliberação, no momento de sua reformulação.

**Art. 4º** Os Projetos Pedagógicos dos cursos, que não ofertam a disciplina de LIBRAS, deverão cumprir o disposto no art. 1º desta Deliberação, para o ano letivo de 2014.

(Fl. 3/3 da Deliberação da CE/CEPE-UEMS Nº 231, de 25 de abril de 2013)

**Art. 5º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 25 de abril de 2013.

**SILVANE APARECIDA DE FREITAS**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 30/4/2013.

---

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor – UEMS